



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 28 / 2025

CONTRATO DE EXTENSÃO DE GARANTIA (PÓS GARANTIA) DELL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Processo nº 00003047-70.2024.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **IT-ONE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 05.333.907/0007-81, estabelecida na Rua João Batista Wernersbach, nº 90, sala 104, Centro, Domingos Martins, ES, CEP 29.260-000, Telefone: (31) 4003-3716 email: operacoes@itone.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu procurador, Sr. **TIAGO TEIXEIRA VAZ**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.026.086-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a extensão de garantia (pós garantia) DELL para os equipamentos e softwares instalados nos Datacenters primário e secundário do TRE-ES.

§1º. Da Documentação Complementar

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico;

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;

c) A comunicação da Contratada com o setor técnico do TRE/ES dar-se-á preferencialmente através do endereço eletrônico sgir@tre-es.jus.br e adicionalmente pelos telefones (27) 2121-8596, 8672, 8673 e 8581.

d) A Contratada informou e obriga-se a manter atualizados durante toda a vigência contratual:

d.1) Dados do Preposto - Nome, telefone, endereços físico e eletrônico: Nome: Tiago Teixeira Vaz - Tel: (31) 99161-5060 / (31) 4003-3716 - End: Rua Alberto Cintra, 161 – Sala 600, bairro União, Cep.

31.160-370 - End. eletrônico: tiago.vaz@itone.com.br;

d.2) Endereço eletrônico para o qual deverão ser enviadas as comunicações do TRE/ES a respeito do contrato, inclusive aquelas referentes a eventuais descumprimentos contratuais: tiago.vaz@itone.com.br

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a quevenham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:
 - a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
 - a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- b) Proceder ao recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório, após conferência no site do fabricante se a extensão de garantia de 1 ano foi aplicada aos equipamentos dos datacenters do TRE-ES;
- c) Abrir os chamados para a prestação de assistência técnica, responsabilizando-se pela comprovação de seu recebimento pela Contratada;
- d) Permitir o acesso, quando necessário, de funcionários da Contratada, devidamente identificados para solução de qualquer anormalidade, desde que solicitado pela Contratada ao fiscal do contrato, o qual acompanhará toda atividade a ser desenvolvida;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Executar o objeto em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;
 - b.1) A documentação que comprova a contratação do suporte técnico deve ser encaminhada por meio digital para o email: redes@tre-es.jus.br, no prazo 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços;

- d) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- e) Fornecer todas as informações necessárias para abertura de chamados;
- f) Apresentar documentação referente às condições exigidas neste instrumento, sempre que solicitado pelo Contratante, no prazo estipulado no pedido;
- g) Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes;
- h) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- i) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- j) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- j.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- k) Comunicar ao Contratante qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- l.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- n) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

§1º. Da Especificação do Objeto

a) Equipamentos DELL nos Datacenters Primário e Secundário do TRE-ES:

Service Tag	ID do Produto	Categoria	Modelo	Data de Expiração da garantia	Datacenter
DJR7703	DE800194200006	Server	VXRAIL E560F	29/01/2025	Primário
DJR8703	DE800194200007	Server	VXRAIL E560F	29/01/2025	Primário
DJR9703	DE800194200008	Server	VXRAIL E560F	29/01/2025	Primário
DJRB703	DE800194200009	Server	VXRAIL E560F	29/01/2025	Primário
DJS5703	DE800194200010	Storage	DP4400	29/01/2025	Secundário
DJZ3703	DE800194200011	Server	VXRAIL E560	29/01/2025	Primário
DJZ5703	DE800194200012	Server	VXRAIL E560	29/01/2025	Primário
GP83PK2	-	Networking	DELL NETWORKING S-SERIES-S4148T-ON OS10	04/02/2025	Primário
DP4X8Q3	-	Networking	DELL NETWORKING S-SERIES-S4148T-ON OS10	04/02/2025	Primário
3R83PK2	-	Networking	DELL NETWORKING S-SERIES-S4148T-ON OS10	04/02/2025	Secundário
1N83PK2	-	Networking	DELL NETWORKING S-SERIES-S4148T-ON OS10	04/02/2025	Secundário
66SSP33	DE800201400015	Server	VXRAIL E560F	20/07/2025	Secundário
66SVP33	DE800201400016	Server	VXRAIL E560F	20/07/2025	Secundário

66SWP33	DE800201400017	Server	VXRAIL E560F	20/07/2025	Secundário
66SXP33	DE800201400018	Server	VXRAIL E560F	20/07/2025	Secundário
66SRP33	DE800201400019	Server	VXRAIL E560	20/07/2025	Secundário
66STP33	DE800201400020	Server	VXRAIL E560	20/07/2025	Secundário

b) Para atendimento da garantia, a Contratada deverá, por um período de 1 ano:

- b.1) disponibilizar a atualização e suporte dos softwares instalados em todos os equipamentos descritos acima;
- b.2) realizar a substituição de peças e equipamentos defeituosos, descritos acima, mediante abertura de chamado técnico;
- b.3) prestar suporte técnico para solução de problemas nos hardwares e softwares instalados nos equipamentos acima, mediante abertura de chamado técnico;
- b.4) permitir a abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de um número “0800” (ou número similar gratuito) e por um sistema online em **regime 24hx7d**;

c) A substituição das peças defeituosas deve ser realizada nos datacenters do TRE-ES (**on site**);

d) Os chamados para manutenção de hardware deverão ter tempo máximo de solução de **8 horas** a partir da data de abertura do chamado;

e) A manutenção dos equipamentos deve ser realizada no TRE-ES em **regime de 24x7**, considerando finais de semana e feriados;

f) O atendimento inicial referente a chamados técnicos deve ocorrer em até **2 horas após a abertura do chamado**.

§2º. Dos Modelos e Termos Relativos à Segurança da Informação

a) A Contratada deverá submeter-se aos procedimentos de segurança existentes no órgão, ou que possam ser criados durante a vigência do contrato;

- a.1) Os procedimentos deverão ser observados sempre que for necessário o acesso presencial ou remoto à infraestrutura do Contratante;

b) A Contratada deverá respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação do da Justiça Eleitoral (Resolução TSE Nº 23.644, de 1º de julho de 2021), obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa;

c) Informações a que a Contratada tiver acesso deverão ser utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, em uma única parcela, a importância total de **R\$ 1.752.540,14** (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos), mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º da útil subsequente ao recebimento definitivo/aceite do material, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.752.540,14** (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos).

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento de seleção do fornecedor.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) **via** na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei nº 14.133/21.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **01 (um) ano, com início na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo

Natureza da despesa: 339040 – Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Empenho nº 2025NE000322, de 22/07/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado no início da execução do contrato ou no atendimento inicial referente a

chamados técnicos, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia calculada sobre o valor do contrato, pelo prazo de até 20 (vinte) dias, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);

b) Pelo atraso injustificado na manutenção de hardware, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 1% (um por cento) ao dia calculada sobre o valor do contrato, pelo prazo de até 20 (vinte) dias, podendo atingir o percentual de 20% (vinte por cento);

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor do contrato;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato.

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “c”:

a) inexecução total do contrato:

a.1) a inexecução do objeto, expirados todos os prazos;

a.2) o atraso superior a 20 dias na manutenção de hardware;

a.3) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato:

b.1) a interrupção na prestação do serviço de suporte técnico e manutenção de hardware;

b.2) o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

§2º. Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea "a" do *caput* e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o serviço poderá ser iniciado no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a” do *caput*.

§3º. A solicitação de prorrogação de prazo, na forma do parágrafo anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la.

§4º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§5º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§7º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§8º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§9º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§10. A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea "a.1" do §1º, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

§11. A contagem dos demais prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§12. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 24/07/2025, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Teixeira Vaz, Usuário Externo**, em 28/07/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tr-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1420003** e o código CRC **62154D42**.

0003047-70.2024.6.08.8000

1420003v11